



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência visa disciplinar o fornecimento e a demanda de energia elétrica, entre a empresa ENEL e a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, para as unidades consumidoras abaixo descritas, pertencente ao imóvel situado na Rua 05, nº 833, Qd. C-05, Lt. 23, Ed. Palácio de Prata, 5º, 6º e 7º andares, Setor Oeste, Goiânia/GO, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para o período de 12 (doze) meses.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CUSTO ESTIMADO

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	Valor estimado mensal (R\$)	Valor estimado para 12 meses (R\$)
01	32356	Contratação do fornecimento e distribuição de energia elétrica bifásica, trifásica e	Serviço	1	8.000,00	96.000,00

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Trata-se de processo de contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, que é indispensável para o desempenho regular das atividades da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA.

3.2. O planejamento de atividades da SEINFRA contempla tarefas diversas, de complexidade variada, e visa atender as diretrizes do Governo. Para viabilizar as ações planejadas, é imprescindível que a Pasta disponha de energia elétrica, evitando a interrupção dos serviços administrativos e oferecendo suporte adequado para a realização das atividades precípuas da SEINFRA.

3.3. A EQUATORIAL é uma empresa multinacional e um dos principais players integrados dos mercados globais de energia elétrica, responsável pela geração, distribuição e comercialização de energia, com fornecimento exclusivo em Goiânia. No que se refere à comprovação de compatibilidade de preços, esclarecemos que as tarifas são preestabelecidas, cobradas indistintamente de todos os consumidores.

3.4. Informamos, ainda, que o total estimado para esta contratação, foi aferida pela expectativa do funcionamento sistemático de todas unidades administrativa da SEINFRA, considerando que a Pasta foi criada aos 16/02/2023, por meio da Lei nº 21.792/2023, além do acréscimo de uma margem para um possível aumento do preço ou da demanda para o período.

4. DA NOMENCLATURA TÉCNICA

4.1. Carga instalada - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (Kw);

4.2. Consumidor - pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento às (s) sua (s) unidades consumidora (s);

4.3. Distribuidora - agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia

elétrica;

4.4. Interrupção do Fornecimento - desligamento temporário de energia elétrica para conservação e manutenção de rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

4.5. Padrão de Tensão - níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

4.6. Ponto de Entrega - conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

4.7. Potência Disponibilizada - potência em quilovolt-ampère de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender os equipamentos elétricos, da unidade consumidora;

4.8. Suspensão do Fornecimento - desligamento de energia elétrica da Unidade Consumidora sempre que o consumidor estiver inadimplente;

4.9. Tarifa - valor monetário, estabelecido pela ANEEL, fixado em reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa;

4.10. Unidade Consumidora - conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando o fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto entrega, com medição individualizada, correspondendo a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;

5.2. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

5.3. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

5.4. Manter livre a entrada de empregados e representantes da

Contratada para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

5.5. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

5.6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

5.7. Informar as alterações da atividade exercida (ex: administração pública em geral; residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

5.8. Consultar a Contratada quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

5.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;

5.10. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço;

5.11. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

5.12. Escolher uma entre as datas disponibilizadas pela Contratada para o vencimento da fatura;

5.13. Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

5.14. Efetuar, em favor da empresa Contratada, o pagamento, nas condições estabelecidas no termo ajustado;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Disponibilizar energia elétrica para a contratante em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

6.2. Orientar a contratante sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

6.3. Informar à contratante de forma objetiva sobre providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazo de execução de cada situação sempre

que previstos em normas e regulamentos;

6.4. Adotar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;

6.5. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas na legislação;

6.6. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.7. Classificar a unidade consumidora de acordo com a atividade nela exercida e a finalidade da utilização da energia elétrica;

6.8. Analisar todos os elementos de caracterização da unidade consumidora, objetivando a aplicação da tarifa a que o contratante tiver direito;

6.9. No caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação de tal situação, a contratada deverá proceder a religação da energia;

6.10. Ressarcir à contratante dos valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

6.11. Informar por escrito à contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

6.12. Informar à contratante, na fatura, do percentual de reajuste de tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

6.13. Enviar à contratante, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;

6.14. Religar a energia elétrica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comprovada o pagamento da fatura pendente;

6.15. Proceder o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

6.16. Informar à contratada sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

6.17. Encaminhar à contratada a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência por prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **Rafael Silva Moraes**, CPF nº 702.944.801-45, sendo suplente a servidora **Joseane Maria de Jesus**, CPF nº 013.626.385-28, que serão designados, por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/13.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A contratada deverá apresentar à Gerência de Apoio Administrativo e Logístico a Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao serviço prestado, para pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela Pasta da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

9.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

9.4. Para fins de pagamento da despesa, serão observadas as condições de regularidade fiscal da contratada;

9.5. No caso de pendências, quanto à regularidade fiscal da contratada, será liberado o pagamento somente após sua regularização.

10. DAS SANÇÕES

10.1. A (s) licitante (s) vencedora (s), nos termos do diploma legal vigente, garantindo o direito prévio da citação e da ampla

defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

10.1.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

10.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

10.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

10.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

10.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEI AGUIAR PEREIRA, Superintendente**, em 03/07/2023, às 22:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SILVA MORAIS, Assessor (a)**, em 04/07/2023, às 10:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Secretário (a) de Estado**, em 04/07/2023, às 16:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48784139** e o código CRC **D179562B**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO
RUA 5 833 Qd.5 Lt.23, EDIF PALACIO DO PRATA, SALA 509 - Bairro
SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-060 - .



Referência: Processo nº 202320920000434



SEI 48784139